

L.º 214-L
Fls. 87


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, perante mim, **Notário** Lic. Luís Fernando Laboreiro Henriques, **Oficial Público**, na sede do meu Cartório, na Avenida da Boavista, Edifício Oceanus, nº 3211, 3º andar, sala 3.4, no Porto, compareceu como outorgante:-----

----- **Maria do Carmo Figueiredo Ribeiro Teixeira Bastos Brandão**, casada, natural da freguesia de Nevogilde, concelho do Porto, residente na Praceta Mestre de Aviz, nº 83, Porto; titular do cartão de cidadão número 10284717 7 ZX5, válido até 14/06/2031 e **Ana Rita Machado Pereira Botelho Cameira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Rua Padre Luís Cabral, nº 806, rés-do-chão, Porto; titular do cartão de cidadão número 10299793 4 ZX7, válido até 03/08/2031, que outorgam, respectivamente, nas qualidades de **Presidente** e **Vogal** da **Direcção** da associação denominada **"YOUNG PARKIES PORTUGAL, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARKINSON PRECOCE"** NIPC 516 451 138, com sede na Praceta Mestre de Aviz, nº 83, união de freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, no uso dos poderes que lhes foram conferidos em reunião da assembleia geral realizada em quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, constantes da acta número quatro. ----

----- **Verifiquei:** -----

----- a identidade das outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação; -----

----- a qualidade e suficiência de poderes das outorgantes para este

acto, pela mencionada acta número quatro da assembleia geral, e ainda pelos estatutos, que arquivo duas públicas-formas extraídas hoje neste Cartório Notarial.-----

-----**DECLARARAM AS OUTORGANTES NAS INDICADAS QUALIDADES:**-----

-----Que, pela presente escritura, em cumprimento do deliberado na referida reunião de assembleia geral, procedem ao seguinte:-----

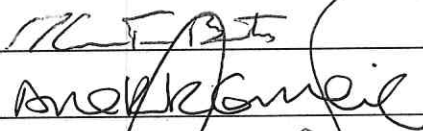
-----**ALTERAM** os estatutos da associação quanto à redacção da **alínea d) do artigo quinto, o número três do artigo sexto, alínea b) do artigo sétimo, alínea a) do artigo oitavo, número um do artigo décimo segundo e o número sete do artigo décimo quarto**, tudo de acordo com o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64º, nº 2 do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo as outorgantes declararam conhecer perfeitamente, pelo que foi dispensada a sua leitura, ficando a associação a reger-se pelos novos estatutos.-----

-----Assim o outorgaram.-----

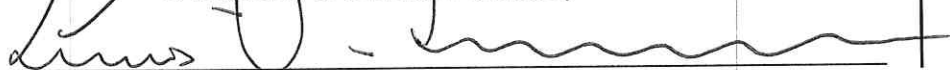
-----**Mais arquivo:**-----

-----O mencionado documento complementar.-----

-----Esta escritura, à qual dou **FÉ PÚBLICA**, por delegação do Estado Português, foi lida e explicado o seu conteúdo.-----



O Notário e Oficial Público,



L.º	214-L
Fis.	88
	

Emitida Factura/Recibo nº FAC 2025001/1136



=====

Livro	Folhas
214-L	87
Doc.	Folhas

Handwritten signature

Handwritten signature

ESTATUTOS
DA
YOUNG PARKIES PORTUGAL, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE PARKINSON PRECOCE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

1. A YOUNG PARKIES PORTUGAL, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARKINSON PRECOCE é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede na Praceta Mestre de Avis, 83, 4150-120 Porto, União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, distrito do Porto.
3. A Direção pode criar delegações, tanto em Portugal como no estrangeiro, nos termos do disposto nos presentes estatutos e na lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

A Associação tem como finalidade a promoção dos valores da cidadania e da defesa dos direitos humanos, através da sensibilização da população para a doença de Parkinson Precoce, bem como a prestação de apoio a pessoas diagnosticadas com esta doença, nas vertentes pessoal, social, familiar e profissional, nomeadamente através da difusão de informação, promoção de campanhas de sensibilização e criação de comunidades e redes de apoio aos doentes e suas famílias.

ARTIGO TERCEIRO

Atividades conexas

A Associação poderá desenvolver atividades conexas com as anteriormente referidas no Artigo Segundo e, bem assim, quaisquer outras que se demonstrem convenientes à prossecução do seu fim.

ARTIGO QUARTO

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) a joia paga pelos Associados;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades desta;
- d) as liberalidades aceites pela Associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

Qualidade de Associado

1. Podem adquirir a qualidade de Associado as pessoas singulares e coletivas.
2. Os Associados que sejam pessoas coletivas devem designar uma pessoa singular para atuar enquanto seu representante efetivo na Associação, podendo, adicionalmente, designar um representante suplente.
3. Os representantes efetivos e suplentes dos Associados pessoas coletivas podem ser substituídos a todo o tempo.
4. Os Associados pertencem necessariamente a uma de quatro categorias:
 - a) Associados Fundadores – pessoas singulares ou coletivas referidas no número 1 do Artigo Sexto;

- 
- 2
- 
- b) Associados Honorários – quaisquer pessoas singulares ou coletivas às quais venha a ser atribuída tal categoria, por mérito de importantes serviços prestados em prol da Associação ou dos seus fins;
 - c) Associados Efetivos – quaisquer pessoas singulares ou coletivas que se proponham a colaborar na prossecução dos fins da Associação e que para ela contribuam com o pagamento de uma quota, cujo montante deverá ser aprovado anualmente pela Assembleia Geral;
 - d) Associados Beneficiários – que se proponham aderir à associação, colaborando e/ou participando nas atividades por ela organizadas e delas beneficiando nos termos a cada momento decididos pela direção, mas sem estarem adstritos ao pagamento de qualquer quota e, nessa medida, sem que lhes seja atribuído o direito de participarem e votarem na Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Admissão de Associados

1. São Associados Fundadores:
 - a) Ana Cascais Xavier de Freitas Leal Cardoso;
 - b) Ana Rita Machado Pereira Botelho Cameira;
 - c) João dos Santos Massano de Carvalho;
 - d) Josefa Maria Malta Domingos;
 - e) Maria do Carmo Figueiredo Ribeiro Teixeira Bastos Brandão;
 - f) Rui Álvaro Ferreira Couto;
 - g) Tiago Fleming de Oliveira Outeiro.
2. Para além dos Associados indicados no número anterior, podem ainda integrar a categoria de Associados Fundadores as pessoas singulares ou coletivas que, sob proposta de um Associado Fundador, sejam admitidas a essa categoria por deliberação da Direção nesse sentido.
3. A admissão de Associados Honorários, de Associados Efetivos e de Associados Beneficiários será feita, na sequência de proposta apresentada por algum membro da Direção ou por qualquer Associado, mediante deliberação da Direção.
4. As admissões realizadas ao abrigo do número anterior devem ser comunicadas aos Associados na Assembleia Geral imediatamente subsequente.

5. O valor da joia e demais regras de admissão de Associados serão deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Participar e, no caso dos associados fundadores, honorários e efetivos, votar na Assembleia Geral;
- c) Apresentar propostas à Direção;
- d) Exercer os demais direitos conferidos pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos Associados:

- a) Participar e, no caso dos associados fundadores, honorários e efetivos, votar na Assembleia Geral;
- b) Contribuir para a realização dos fins da Associação, através do pagamento da quota fixada pela Assembleia Geral ou de outras contribuições correspondentes à respetiva categoria de Associado;
- c) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins, adotando uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação, caso existam;
- e) Aceitar e cumprir com as deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:

2
AL

3

- a) Os Associados que solicitarem a respetiva exoneração;
 - b) Tratando-se de pessoas coletivas, os Associados que sejam dissolvidos;
 - c) Os Associados que incumpram de modo continuado ou recorrente com os respetivos deveres, depois de instados a cumprir pela Associação;
 - d) Os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da mesma.
2. Em momento prévio à exclusão de um Associado pelo motivo referido na alínea c) do número anterior, a Direção deverá notificar o mesmo para cumprir com o dever ou deveres em causa, no prazo de 30 (trinta) dias.
 3. Volvido o prazo referido no número anterior sem que a obrigação exigida tenha sido integralmente cumprida, a Direção poderá proceder à exclusão do Associado.
 4. Em momento prévio à exclusão de um Associado pelo motivo referido na alínea d) do número 1, a Direção deverá notificar o mesmo para apresentar defesa, retração ou justificação para a conduta ou condutas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.
 5. Volvido o prazo referido no número anterior sem que tenha sido apresentada resposta ou se a mesma, na opinião discricionária da Direção, for considerada insuficiente, a Direção poderá proceder à exclusão do Associado.
 6. A exclusão de Associados Fundadores e Associados Honorários com base nos motivos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 deve ser ratificada pela Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por uma maioria de três quartos dos votos emitidos.
 7. A exclusão de um Associado não o exonerará do pagamento de quaisquer contribuições em dívida à data da exclusão.
 8. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização, compensação ou reembolso.
 9. A deliberação de exclusão implica a imediata perda de todos os direitos inerentes à qualidade de Associado.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão da qualidade de Associado

1. Qualquer Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação pode solicitar a suspensão da qualidade de Associado, mediante comunicação escrita endereçada à Direção.

2. A cessação da suspensão pode ser solicitada a todo o tempo pelo Associado suspenso.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da Associação

1. Constituem órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral de Associados;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal; e
 - d) O Conselho Consultivo.
2. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por períodos de 3 (três) anos, sendo a sua reeleição permitida.
3. Salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário, os titulares dos órgãos da Associação iniciam os respetivos mandatos imediatamente após a sua eleição.
4. As reuniões dos órgãos da Associação podem realizar-se através de meios telemáticos, devendo a Associação assegurar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes.
5. Para os efeitos do número anterior, os detalhes informáticos para o acesso aos meios telemáticos e eventuais votações podem ser enviados através de correio eletrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, exceção feita aos Associados Beneficiários, no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas, não podendo nela participar quem tenha em atraso o pagamento das

P
de

4
G

quotizações ou contribuições financeiras a que se encontre vinculado nos termos dos presentes estatutos.

2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.
3. Cabe à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c) Conferir posse aos Associados eleitos para os órgãos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- b) Apreciar e votar o relatório de gestão e contas apresentado pela Direção;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, apresentado pela Direção;
- d) Aprovar o valor das quotas e demais contribuições financeiras para o exercício seguinte;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos da Associação;
- f) Deliberar a extinção da Associação e o destino dos bens disponíveis, de acordo com o disposto no Artigo Vigésimo Sexto;
- g) Autorizar a Associação a demandar membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das respetivas funções;
- h) Ratificar a exclusão de Associados Fundadores ou Associados Honorários, nos termos do disposto no número 6 do Artigo Nonoo;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou móveis de valor igual ou superior a EUR 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

- j) Aprovar a contratação de financiamento externo à Associação de valor igual ou superior a EUR 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
- k) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos da Associação, quando haja lugar à mesma;
- l) Autorizar a adesão da Associação a uniões, federações, confederações;
- m) Exercer as demais competências que em qualquer momento lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano:
 - a) Para aprovação do relatório de gestão e contas elaborado pela Direção, com referência ao exercício transato;
 - b) Para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o exercício subsequente.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa da Direção ou mediante solicitação de um conjunto de Associados que reúnam, pelo menos, um quinto dos direitos de voto na Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Direção, por meio de aviso postal ou correio eletrónico enviado para cada Associado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, do qual constarão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
4. A expedição do aviso postal referido no número anterior é dispensada sempre que a Direção proceda à sua publicação, nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais.
5. As reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou Secretário.
6. Para efeitos de participação nas reuniões da Assembleia Geral, os Associados podem fazer-se representar por outro Associado ou terceiro, devendo, para tal, elaborar e assinar um documento escrito, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde comuniquem tal intenção e a identidade do representante escolhido.
7. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados, pelo menos metade dos associados fundadores, honorários e efetivos sem quotizações em atraso ou trinta minutos depois, independentemente

- do número de associados fundadores, honorários e efetivos sem quotizações em atraso presentes, desde que essa possibilidade conste expressamente da convocatória, sem prejuízo das disposições específicas de quórum deliberativo estabelecidas na lei e nos presentes estatutos;
8. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento de um conjunto de Associados, nos termos previstos no número 2, apenas poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes, salvo se da convocatória constarem assuntos que não tenham sido objeto do respetivo requerimento de convocação (caso em que a Assembleia Geral poderá reunir para deliberar sobre os mesmos).
 9. A cada Associado são atribuídos os seguintes votos:
 - a) Associados Fundadores – 50 (cinquenta) votos;
 - b) Associados Honorários – 1 (um) voto;
 - c) Associados Efetivos – 1 (um) voto.
 10. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados presentes ou devidamente representados;
 11. Sem prejuízo da disposição contida no número anterior:
 - a) As deliberações sobre a alteração dos estatutos ou a ratificação da exclusão de Associados Fundadores ou de Associados Honorários requerem o voto favorável de três quartos dos votos emitidos;
 - b) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de Associados.
 12. Sem prejuízo das regras estabelecidas no número 5 do Artigo Décimo Primeiro, as votações são efetuadas:
 - a) Pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Por outra forma aprovada pela Assembleia Geral;
 - c) Por escrutínio secreto, nas deliberações de destituição de titulares de órgãos da Associação e de assuntos de incidência pessoal dos Associados.
 13. Compete à Mesa da Assembleia Geral determinar a submissão de qualquer votação a escrutínio secreto, nos termos da alínea c) do número anterior.
 14. De todas as reuniões será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direção

1. A Associação será administrada por uma Direção, composta por um número ímpar entre três e sete membros.
2. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou mais Vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Direção

1. A Direção tem os mais amplos poderes de administração da Associação, sem prejuízo do disposto no Artigo Décimo Terceiro.
2. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
 - b) Executar as deliberações da Direção;
 - c) Assegurar o bom funcionamento da Associação;
 - d) Representar a Associação, em juízo e fora dele.
3. O Presidente da Direção pode delegar qualquer uma das funções referidas no número anterior em um ou mais membros da Direção.
4. Compete à Direção, nomeadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Admitir novos Associados, nos termos do Artigo Sexto;
 - c) Excluir Associados, sem prejuízo do disposto no número 6 do Artigo Nono;
 - d) Administrar o património, fundos, recursos e encargos financeiros da Associação;
 - e) Criar delegações, tanto em Portugal como no estrangeiro;
 - f) Apreçar e aprovar os regulamentos internos da Associação, caso existam;
 - g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens de valor inferior a EUR 25.000 (vinte e cinco mil euros) e apresentar à Assembleia Geral, nos termos da alínea i) do Artigo Décimo Terceiro, propostas

de aquisição onerosa ou alienação, a qualquer título, de bens de valor igual ou superior a este;

- h) Aprovar a contratação de financiamento externo à Associação de valor inferior a EUR 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e apresentar à Assembleia Geral, nos termos da alínea j) do Artigo Décimo Terceiro, propostas de contratação de financiamento externo de valor igual ou superior a este;
 - i) Submeter à consideração da Assembleia Geral propostas quanto à fixação, regulamentação e alteração da joia, quotizações e fundos associativos;
 - j) Diligenciar e zelar pelo pagamento das contribuições devidas pelos Associados, através do desenvolvimento de todas as ações consideradas necessárias ou convenientes à sua cobrança;
 - k) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação e assegurar a escrituração dos livros e dossiers;
 - l) Contratar e gerir os trabalhadores da Associação;
 - m) Elaborar anualmente o relatório de gestão e contas e submeter os mesmos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
 - n) Elaborar o orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral;
 - o) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as suas deliberações e as da Assembleia Geral;
 - p) Representar a Associação em juízo e fora dele, como demandante ou demandada;
 - q) Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, nos termos da lei, dos presentes estatutos e deliberações dos demais órgãos da Associação.
5. A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Direção

1. A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que para tal for devidamente convocada pelo seu Presidente.

2. As reuniões da Direção são dirigidas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
3. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, cabe aos membros presentes determinar quem deve presidir à reunião da Direção.
4. A Direção pode deliberar validamente sempre que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros.
5. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações de exclusão de Associados devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos.
7. Em caso de empate em votações, o Presidente da Direção dispõe de voto de qualidade.
8. De cada reunião será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Direção que nela participaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação

A Associação vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direção;
- b) Pela assinatura de um membro da Direção, sempre que a Direção haja delegado poderes para o efeito, na medida da respetiva delegação;
- c) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos termos da respetiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por três membros.
3. O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

7
R
ME
C

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Associação;
 - b) Verificar, sempre que julgue conveniente, a existência dos bens e valores pertencentes à Associação;
 - c) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização;
 - d) Submeter à Assembleia Geral um parecer sobre as contas elaboradas pela Direção;
 - e) Propor à Assembleia Geral a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
 - f) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - g) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.
2. Para o exercício das suas competências, o Conselho Fiscal tem direito a:
 - a) Proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
 - b) Aceder livremente a toda a documentação da Associação, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos considerados necessários;
 - c) Tomar ou propor as providências que considere indispensáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, não o sendo, sempre que todos os membros se encontrarem presentes e acordarem reunir.

3. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente por carta ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.
5. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.
6. De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros que nela participaram.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito, designadas pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Consultivo elegerá de entre os seus membros um Presidente.
3. Compete ao Conselho Consultivo emitir, a pedido da Direção, pareceres sobre questões relacionadas com a atividade da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo reunirá sempre que tal se mostre necessário para efeitos da emissão de pareceres pedidos pela Direção e desde que os membros presentes ou devidamente representados representem, pelo menos, metade dos conselheiros designados.
2. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.
3. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Consultivo.
4. De cada uma das reuniões do Conselho Consultivo será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros que nela participaram.

2

